

**DECRETO N.º 5.218
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL PARA
POLÍTICAS DE REFERÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO - COMITÊ PRÓ-ODM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o compromisso assinado por 189 (cento e oitenta e nove) países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), incluído o Brasil, visando a erradicação da pobreza e a sustentabilidade do planeta, denominado Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM's),

CONSIDERANDO que aos municípios brasileiros, dadas as prerrogativas estabelecidas na Constituição Federal de 1988, no que diz respeito à descentralização administrativa, competem responsabilidades pela definição e gestão de políticas públicas fundamentais, tais como educação básica, saúde, saneamento e instrumentos para atender aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio,

CONSIDERANDO os 8 (oito) Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que são: 1. erradicar a pobreza extrema e a fome, 2. atingir o ensino primário universal, 3. promover a igualdade entre sexos e a autonomia das mulheres, 4. reduzir a mortalidade infantil, 5. melhorar a saúde materna, 6. combater o HIV/Aids, malária e outras doenças, 7. garantir a sustentabilidade ambiental e, 8. estabelecer Parceria Global para o Desenvolvimento

CONSIDERANDO que esses objetivos visam o combate às causas da pobreza, assim definido como competência concorrente do Município, nos termos do artigo 7.º, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estão de acordo com as atribuições e princípios fundamentais da Administração Municipal, estabelecidos pela Lei Complementar n.º 542, de 27 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO que o Município já desenvolve inúmeros planos, programas, projetos e ações em prol de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, conforme apresentação realizada no Seminário "Baixada Santista no Caminho dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio", realizado em 31 de outubro de 2007, com a participação dos órgãos e entidades que compõem a rede de colaboração governo-sociedade, em especial os 24 (vinte e quatro) Conselhos e 4 (quatro) Comissões Municipais, com responsabilidade de sugerir ou definir as respectivas políticas públicas para os setores ou segmentos,

CONSIDERANDO, especialmente, o que preconizam os artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 542, de 27 de setembro de 2005, que determinam à Administração Municipal a atuação em rede de colaboração governo-sociedade

CONSIDERANDO que o Município de Santos foi selecionado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em parceria com o Núcleo de Apoio a Políticas Públicas (NAPP), como município-piloto na rede de cidades pró Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e como pólo da Região Metropolitana da Baixada Santista para a difusão e fomento à inclusão dos objetivos na agenda estratégica regional,

CONSIDERANDO o consenso entre a Administração Municipal e as executivas dos Conselhos Municipais, em Assembléia ocorrida em 02 de junho de 2008, acerca da estruturação e composição do organismo a ser instituído,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Municipal para Políticas de Referência e Otimização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, designado simplesmente Comitê PRÓ-ODM, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2.º Constituem atribuições do Comitê PRÓ- ODM:

I – subsidiar a Rede de Colaboração Governo- Sociedade com estudos, proposta de metas e indicadores, instrumentos de avaliação e monitoramento visando a otimização das políticas públicas municipais referentes às metas estipuladas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

II – constituir o Observatório de Metas e Indicadores de Políticas Públicas para a Inclusão Social e o Desenvolvimento Econômico Pró Objetivos do Milênio;

III – fomentar e implementar condições para o desenvolvimento de ações concretas em prol do cumprimento de metas em nível municipal, prevendo políticas e recursos compatíveis para sua realização;

IV – pautar suas ações pelo princípio da publicidade, visando disseminar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, prosseguindo no esforço de formalizar a adesão de órgãos e entidades, visando a um ambiente de mobilização da sociedade em função das respectivas metas, alimentação e acompanhamento dos indicadores;

V – atuar como divulgador dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio junto aos Municípios da Baixada Santista, visando a mobilização regional;

VI – exercer outras atividades correlatas, a pedido do Prefeito Municipal;

VII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3.º O Comitê PRÓ-ODM será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim organizados:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Governo e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

b) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) membro suplente do Fundo Social de Solidariedade de Santos;

e) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

f) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Planejamento e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos;

g) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Turismo;

h) 01 (um) membro titular da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Segurança;

i) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Governo do Estado de São Paulo, indicados pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento e pelo Departamento Regional de Saúde – Baixada Santista, respectivamente;

j) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Governo do Estado de São Paulo, indicados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB e pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, respectivamente;

k) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Governo do Estado

de São Paulo, indicados pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, respectivamente;

I) 01 (um) membro titular do Ministério do Trabalho e Emprego, indicado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Santos – GRTE/ SP e 01 (um) membro suplente do Governo do Estado de São Paulo, indicado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro titular do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e 01 (um) membro suplente do Conselho de Segurança Municipal

b) 01 (um) membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal do Idoso;

c) 01 (um) membro titular do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

d) 01 (um) membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

e) 01 (um) membro titular do Conselho Municipal de Saúde de Santos e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal Antidrogas;

f) 01 (um) membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência;

g) 01 (um) membro titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal;

h) 01 (um) membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santos e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

i) 01 (um) membro titular do Conselho Municipal de Emprego e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Habitação;

j) 01 (um) membro titular do Conselho Municipal de Cultura e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Esportes;

k) 01 (um) membro titular do Conselho Municipal de Entidades de Bairros e 01 (um) membro suplente da Comissão Municipal de Acompanhamento da AIDS;

l) 01 (um) membro titular da Comissão Municipal da Juventude e 01 (um) membro suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4.º Os representantes do Poder Público, que representam as Secretarias das áreas sociais, comporão grupo de trabalho para proposição, alimentação e acompanhamento de metas e indicadores, submetendo-os à análise dos respectivos titulares dos órgãos e empresas municipais, os quais encaminharão conjuntamente a proposta para aprovação pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º Sem prejuízo da representação que compõe o Comitê de que trata este decreto, o resultado dos trabalhos do Comitê será divulgado aos representantes da rede de colaboração governo- sociedade pelo Município de Santos.

Art. 6.º Os representantes da Sociedade Civil relacionados no inciso II do artigo 3.º deste decreto serão eleitos pelos respectivos Conselhos e Comissões Municipais.

Art. 7.º Os membros representantes do Poder Público no Comitê PRÓ-ODM serão indicados pelos titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos

públicos, a quem caberá zelar pela adequada missão de representação em cumprimento às políticas públicas específicas, criteriosamente selecionados dentre os componentes do quadro permanente de servidores públicos, visando garantir a adequada profissionalização da gestão pública, formação de cultura de inclusão social no funcionalismo e continuidade no cumprimento das políticas públicas ao longo das próximas gestões municipais.

Art. 8.º À Secretaria Municipal de Governo caberá:

I – solicitar aos órgãos públicos, conselhos e comissões municipais indicados no artigo anterior a designação de representante para a composição do Comitê;

II - publicar Portaria de nomeação dos membros;

III – exercer, por meio de servidor do quadro permanente, a Secretaria Executiva, referendada pelo Comitê e igualmente nomeada por Portaria;

IV – prover os recursos físicos e administrativos necessários ao pleno cumprimento das atribuições estabelecidas neste decreto.

Art. 9.º A Coordenação do Comitê PRÓ-ODM poderá convidar os representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de entidades privadas e de organizações não-governamentais para participar das reuniões do Comitê, em razão da matéria constante da pauta de discussão.

Art. 10. As funções exercidas pelos membros do Comitê PRÓ-ODM não são remuneradas, porém consideradas como de relevante interesse público.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Publicação no Diário Oficial de Santos, em 28/11/2008